



**DA: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ASSUNTO: TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 0212.01/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS DESTINADAS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.**

O Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no **art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93**, alterada e consolidada, **RESOLVE:**

### **I - A FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, devemos destacar que esta secretaria ao ser informada pela Pregoeira Municipal mediante ofício, que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 0212.01/2019, com data de sessão de abertura marcada para aos dias 16 de dezembro de 2019, não pode ocorrer tendo em vista que o edital foi cadastrado no sistema de maneira equivocada, vez que foi dado apenas 00:60 (sessenta) segundos para o cadastro da proposta inicial, o que impossibilitou a participação de empresas possivelmente interessadas.

Para isso, diante da ocorrência desse fato superveniente, a Administração resolve revogar o presente certame para correção do lançamento do edital no sistema, conforme previsão contida no art. 49 da Lei de Licitações.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, a competitividade e busca de proposta mais vantajosa para administração (princípio do economicidade), obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua:

***"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para***



*justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*"  
(Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, havendo fato superveniente, que justifique tal conduta, no caso em tela, o cadastramento errado no sistema da BBMNET, a Administração tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

## II - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, este Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, DECIDE por **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO 0212.01/2019 para a AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS DESTINADAS Á ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.**

À Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

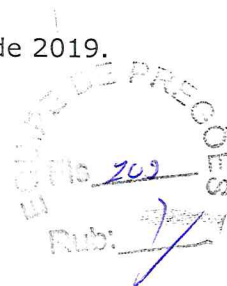
Santana do Acaraú, Ceará, 16 de dezembro de 2019.

Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde



Santana do Acaraú, Ceará, 16 de dezembro de 2019.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA: SECRETARIA DE SAÚDE**



**ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO 0212.01/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS DESTINADAS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.**

Prezado Ordenador de Despesas,

Venho informa-lo, que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 0212.01/2019, com data de sessão de abertura marcada para aos dias 16 de dezembro de 2019, não pode ocorrer tendo em vista que o edital foi cadastrado no sistema de maneira equivocada, vez que foi dado apenas 00:60 (sessenta) segundos para o cadastro da proposta inicial, o que impossibilitou a participação de empresas possivelmente interessadas.

Para isso, diante da ocorrência desse fato superveniente, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis.

  
**Roberta Carlos Gonçalves Bezerra**  
Pregoeira